ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-583/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9031/2013
PROTOCOLO	:	1420736
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO PRESTADORA DE TELECOMUNICAÇÕES E TRÁFEGO AÉREO. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. LEGALIDADE E RE-GULARIDADE.

É regular e legal a celebração de termos aditivos referente à contratação pública para prestação de serviços de engenharia para instalação de estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo pela modalidade licitatória de tomada de preços quando demonstrada sua regularidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 077/2013), pela moda-lidade de Tomada de Preços nº 003/2013, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***REYCO Sistemas e Serviços de Sina-lização LTDA.***, prestação pela contratada dos serviços de engenharia especializada para instalação da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo no aeroporto municipal de Três Lagoas, com valor contratual no montante de R$ 733.199,49 (setecentos e trinta e três mil cento e noventa e nove reais e quaren-ta e nove centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular nº

10747/2013 (peça n° 57), que decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao Contrato n° 077/2013(3ª fase).

Em sede de Análise –ANA-6ICE -11997/2014 (peça n° 65), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, especificamente quanto aos termos aditivos, opinou:

*"1–pela **regularidade** e **legalidade** do **1ºe2º Termos Aditivos**, na forma do inciso III, do § 4º, do inciso III, do artigo 120, do Contrato Nº 077/2013(**3ª FASE**), do citado Regimento".*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV - 12186/2014 (peça n° 67), opinando pela legalidade e regularidade concernente à formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da elaboração de seus 1º e 2º Termos Aditivos.

De fato, conforme se observa dos autos, a formalização dos termos aditivos atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade

de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º e2º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 24 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm